



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

LIDO
20/05/23
Shirley Pigozzo
1ª Secretaria-P
20/05/23

Indicação: 219 / 2025

Data 19/05/2025

Responsável: Vereador(a) Elaine de Souza

Indicação

APROVADO
20/05/23

Otacir Pereira Figueiredo
Presidente-PP

Indico à Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. RODRIGO BORGES BASSO Prefeito Municipal de Sidrolândia-MS, com cópia ao Exmo. Sr. WELBET JOSÉ BIAGI DE AMORIM Secretário de Administração do Município de Sidrolândia.

SOLICITAÇÃO

SOLICITO A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL - PAV

JUSTIFICATIVA

A construção de rampas de acessibilidade no Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV) é uma medida indispensável para assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. O PAV é um serviço essencial, utilizado por cidadãos para acesso a documentos fiscais, regularização de CPF, consulta de pendências e diversos outros serviços tributários e cadastrais. No entanto, a inexistência de rampas de acessibilidade na entrada do local compromete o atendimento às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e outros grupos vulneráveis, restringindo seu direito de acesso autônomo aos serviços públicos.

Além disso, a adequação da estrutura física do PAV está de acordo com as diretrizes da **Lei nº 10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que reforça o dever do poder público de garantir o acesso pleno a todos os cidadãos.

A construção das rampas não são apenas uma obrigação legal, mas um ato de respeito à cidadania, promovendo a inclusão e garantindo que todos possam usufruir dos serviços da Receita Federal com dignidade, segurança e autonomia.



DOI: 1747667198